



ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE POMPÉU/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.296.681/0001-42, com sede administrativa na Avenida Galdino Morato de Menezes, nº 100, Bairro São José, Pompéu/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ozéas da Silva Campos, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **Janice Campos Vasconcelos Alves - ME**, CNPJ/MF: 16.529.961/0001-28 - CAU 38399-6, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 006/2019, Modalidade Tomada de Preços nº. 001/2019, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria em arquitetura para atender a demanda do município.

O objeto do contrato compreenderá:

- Acompanhamento na elaboração de estudos e projetos de arquitetura de edificações, com visitas à construção, à ampliação e à reforma de imóveis;
- Planejamento e acompanhamento de obras e reformas;
- Apoio na elaboração e alteração de leiautes;
- Apoio na elaboração de especificações técnicas;
- Acompanhamento na elaboração e estudo de orçamentos;
- Acompanhamento na elaboração de projeto, pesquisa, escolha e definição de mobiliário;
- Acompanhamento na elaboração de estudos técnicos e pareceres;
- Acompanhamento na elaboração de projeto e acompanhamento de obras de decoração e paisagismo em ambiente de escritório
- Apoio na fiscalização da execução de obras, compreendendo a construção, reforma, recuperação ou ampliação de edificações do município;
- Acompanhamento no levantamento do estado físico das construções objetivando a elaboração de estudos e projetos de reformas



- Acompanhamento na elaboração de desenhos utilizando os softwares Autocad (Autodesk), Corel Draw, Illustrator, Photoshop e SketchUp;
- Acompanhamento na elaboração de memoriais descritivos de obras, memoriais de cálculos de áreas, planilhas, cronogramas;
- Análise e acompanhamento de processos licitatórios referentes à obras, bem como análise de composição de custos com emissão de pareceres técnicos;
- Acompanhamento e apoio na conferência de processos de aprovações de parcelamento do solo;

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O contratante pagará ao contratado, a importância mensal de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais).

2.1.2. – O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, em moeda corrente nacional.

2.1.3.- O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.4.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2 - Os preços referidos no Anexo II, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.3 – Dos reajustes

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.09.10.15.452.0029.2116.3.3.90.36 504/02.09.10.15.452.0029.2116.3.3.90.39 505.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, objeto do contrato.

7.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

8.6. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

8.7 – Prestar os serviços na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento Urbanístico, Serviços Urbanos e Transporte no mínimo 03(três) dias por semana, para acompanhamento dos processos, projetos e obras que estão em andamento, devendo esclarecer todas as dúvidas e demandas do setor.

8.8 – Arcar com as despesas dos 03 (três) atendimentos, por semana, “in-loco”, de locomoção, hospedagem, alimentação dos profissionais, correrão por conta da Contratada.



8.9 – Atender nos demais dias da semana consultas por telefone e e-mail.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pelo departamento de obras, da Prefeitura Municipal.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

11.1.5 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

11.2. - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Pompéu, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pompéu/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Pompéu/MG, 13 de fevereiro de 2019.

Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

Janice Campos Vasconcelos Alves

Testemunhas: _____
CPF Nº: _____

CPF Nº: _____



EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMPEU**

CONTRATADO: Janice Campos Vasconcelos Alves

OBJETO: Contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria em arquitetura para atender a demanda do município.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019**

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:
02.09.10.15.452.0029.2116.3.3.90.36 504
02.09.10.15.452.0029.2116.3.3.90.39 505

VALOR MENSAL: R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: **13/02/2019 a 13/08/2019**

Publicado em: 13/02/2019, no quadro de avisos da Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 1631/2009.

Presidente da Comissão